



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 544/2025

Bananal, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 467, de 17 de outubro de 2023, que cria o programa emergencial de auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”.

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na medida em que está se aproximando o prazo para publicação de novo edital. Assim, a aprovação célere do Projeto de Lei nº 048/2025 não é apenas uma questão de aprimoramento legislativo, mas uma resposta indispensável e imediata a uma demanda social urgente. Qualquer atraso na votação desta matéria resultará em graves e irreparáveis prejuízos para mulheres e famílias que necessitam de amparo imediato do Poder Público.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 467, de 17 de outubro de 2023, que cria o programa emergencial de auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 467, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 2º Para a concessão de novos benefícios, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aberto novo processo de alistamento.”

II - Os incisos I e III do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Vítima de violência doméstica, situação comprovada por meio de boletim de ocorrência ou medida protetiva, nos últimos 2 (dois) anos;
[...]

III - Mulher arrimo de família, comprovadamente a principal ou única responsável financeira pelo núcleo familiar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 17 de novembro de 2025.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 048, de 17 de novembro de 2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 467, de 17 de outubro de 2023, que cria o programa emergencial de auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a Lei nº 467/2023, que instituiu o programa emergencial de auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade em nosso Município.

A primeira alteração, no § 2º do artigo 2º, remove o impedimento para que mulheres já beneficiadas possam participar de novos processos de alistamento. A vulnerabilidade social não é uma condição estática e, muitas vezes, a necessidade de auxílio persiste ou ressurge mesmo após o término do benefício. Impedir a reinscrição de quem já foi assistida anteriormente cria uma barreira injusta e contradiz o propósito da lei, que é o de amparar quem se encontra em situação de desamparo.

A segunda alteração visa incluir estabelecer critérios objetivos para o critério de preferência, a fim de não causar disparidades entre as participantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção social das mulheres de nosso Município.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 17 de novembro de 2025.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**